

L E I Nº 3055/85
de 04 de dezembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 477 de 06/12/1985

Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1986/1988, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e do Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 2.000.191.902.000 (dois trilhões, cento e noventa e um milhões, novecentos e dois mil cruzeiros) discriminada no orçamento plurianual de Investimentos, para o triênio de 1986 a 1988, conforme segue:

Valores em 1000

F U N Ç Õ E S	1 9 8 6	1 9 8 7	1 9 8 8	T O T A L
Legislativa	461.000	1.965.100	4.347.100	6.773.200
Administração e Planejamento	60.767.912	183.306.100	539.711.900	783.785.912
Defesa Nacional e Seg. Pública	144.800	500.000	1.200.000	1.844.800
Educação, Cultura e Esportes	21.732.750	88.670.000	256.081.000	366.483.750
Habitação e Urbanismo	22.291.780	10.830.200	36.798.000	69.919.980
Saúde e Saneamento	6.615.660	53.743.000	109.932.000	170.290.660
Assistência e Previdência	178.000	385.600	430.000	993.600
Transportes	24.100.000	154.100.000	421.900.000	600.100.000
T O T A L	136.291.902	493.500.000	1.370.400.000	2.000.191.902

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo Único - No exercício de 1986 fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar ou remanejar, por decreto, os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei, utilizando como recursos o definido nos itens II e III, do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do artigo 43, da lei federal nº 4320, de 17 de mar

cont. Lei nº 3055/85 - fls. 02

ço de 1964.

Artigo 3º - Não atingidos, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas ' não utilizadas, passarão a acrescer às disponibilidades do exercício, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1986/1988, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pelos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado, e demais fontes enumeradas no parágrafo segundo, do artigo 11, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua de execução dos programas, obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Nilo Pereira
Formalização de Atos